



## REGULAMENTO DE BOLSAS

2025

## REGULAMENTO DE BOLSAS

### 1. Objeto

- 1.1 O presente Regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição pela Gilead Sciences, Lda. (“Gilead”) de apoios financeiros (“Bolsas”) com o objetivo de apoiar projetos a realizar e com aplicação em território nacional, e que se integrem nas áreas em que a Gilead desenvolve atividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente as áreas de Hemato-oncologia, especificamente Linfomas Não-Hodgkin de células B (linfoma difuso de grandes células B, linfoma primário do mediastino, linfoma de células do manto, linfoma folicular), Cancro da mama, Infecção VIH e Hepatites Virais Crónicas, de acordo com a informação publicada no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt) (“Apresentação”).
- 1.2 As regras do presente Regulamento são aplicáveis às duas categorias de bolsas a atribuir pela Gilead no âmbito do chamado “Programa Gilead GÉNESE”: *projetos de natureza científica* (Investigação), essencialmente vocacionados para a geração de dados científicos e a produção de conhecimento na prática clínica, e *projetos de natureza comunitária* (Comunidade), dirigidos para a comunidade.
- 1.3 Na categoria de projetos de natureza científica consideram-se incluídos os projetos nas áreas de:
- 1.3.1 Resultados em saúde - Projetos com impacto nas decisões clínicas e na vida dos doentes, tais como: Estudos de resultados a longo prazo, estratégias de diagnóstico e prestação de cuidados inovadoras — incluindo estratégias de ligação aos cuidados — avaliação da qualidade de vida, estudos epidemiológicos ou resultados em saúde em coortes de doentes, entre outros;
  - 1.3.2 Investigação com aplicação clínica - Projetos de investigação transacional com potencial aplicação clínica, como por exemplo, relacionados com variáveis de prognóstico ou preditivas, entre outros.
- 1.4 Na categoria de projetos de natureza comunitária consideram-se incluídos os projetos que promovam a implementação de práticas inovadoras e a geração de conhecimento e impacto nas áreas de:

- 1.4.1 Qualidade de vida - Avaliação e promoção da melhoria da qualidade de vida na Comunidade;
- 1.4.2 Diagnóstico - Diagnóstico e ligação/retenção aos cuidados de saúde; e
- 1.4.3 Prevenção - Projetos de prevenção dirigidos a populações especialmente vulneráveis e promoção da literacia

## 2. Candidatos

2.1 Os candidatos devem ser pessoas coletivas sedeadas em Portugal, designadamente, públicas e privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- (i) Instituições, organizações, sociedades ou associações de profissionais de saúde;
- (ii) Instituições, organizações, sociedades ou associações que prestam cuidados de saúde;
- (iii) Instituições, organizações, sociedades ou associações que desenvolvam investigação científica/clínica; ou
- (iv) Instituições, organizações ou associações da sociedade civil que apoiam doentes.

2.2 As entidades descritas no ponto anterior podem submeter candidaturas individualmente ou em consórcio com outras entidades.

2.3 A candidatura é gratuita.

2.4 Não podem candidatar-se pessoas coletivas cujos representantes ou membros da equipa de projeto tenham vínculo laboral, de estágio ou qualquer outra forma de colaboração com a Gilead ou qualquer outra empresa do Grupo onde esta se insere.

2.5 Não podem ainda candidatar-se pessoas coletivas que, nos três anos anteriores à data da apresentação da candidatura, tenham beneficiado de bolsas ou de apoios financeiros concedidos pela Gilead, e não tenham, nesse âmbito, cumprido os deveres e termos acordados com a Gilead em relação à concessão da bolsa ou apoio.

2.6 Cada candidato deverá nomear um elemento que o representará e atuará por conta e em nome do mesmo, ao qual caberá, para além das demais funções previstas no presente Regulamento:

2.6.1 Processar o pagamento correspondente ao valor da Bolsa e emitir a respetiva fatura e/ou recibo de quitação;

2.6.2 Representar o candidato perante a Gilead, as Comissões Externas de Avaliação e a Comissão Executiva, prestando todas as informações solicitadas por estas; e

2.6.3 Representar o candidato na cerimónia pública de atribuição das Bolsas.

### 3. Requisitos das candidaturas

1.1. As candidaturas a submeter para a atribuição de Bolsas ao desenvolvimento de Projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

1.1.1. Estar de acordo com o disposto no presente Regulamento e demais regras de atribuição das Bolsas indicadas no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt);

1.1.2. Respeitar o disposto no:

- (i) Estatuto do Medicamento;
- (ii) Código Deontológico para as Práticas Promocionais da Indústria Farmacêutica e para as Interações com os Profissionais de Saúde (“Código Deontológico da APIFARMA”); e
- (iii) Código de Conduta para as relações entre a Indústria Farmacêutica e as Associações de Doentes, *Patients Advocates*, *Patients Experts*, Doentes e Cuidadores (“Código de Conduta da APIFARMA”).

1.1.3. Ser da autoria dos candidatos e não violar direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações que venham a praticar;

1.1.4. Ser originais e inéditas, não podendo, por conseguinte, ter sido previamente elaboradas para benefício de entidades terceiras, salvo se se tratar de um Projeto de continuidade, que possa ter já beneficiado de financiamento pela entidade terceira à qual foi apresentado ou pela Gilead;

1.1.5. Não podem conter dados ou elementos pessoais identificativos de terceiros. Para este efeito, esclarece-se que os membros da equipa de projeto e/ou o(s) legais representante(s) do candidato não constituirão “terceiros”;

- 1.1.6. Não podem ser ou conter elementos ilegais, falsos, enganosos, racial/eticamente/moralmente condenáveis, prejudiciais ou atentatórios da dignidade e da imagem das pessoas, incluindo da Gilead, ou prejudiciais para menores; e
- 1.1.7. Não devem traduzir-se num projeto que tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa ou apoio financeiro, salvo se os candidatos pretenderem obter uma Bolsa para uma parte, fase ou subprojeto de um Projeto de continuidade, desde que essa parte, fase ou subprojeto não tenha beneficiado de bolsa ou apoio financeiro anterior, seja por parte da Gilead ou de uma entidade terceira.
- 1.2. As candidaturas apresentadas não devem conter elementos ou pressupor a prossecução de Projetos que:
  - 1.2.1. Constituam qualquer indução à prescrição, dispensa, recomendação ou utilização de medicamentos comercializados pela Gilead;
  - 1.2.2. Estejam diretamente relacionados com medicamentos comercializados pela Gilead ou por terceiros; ou
  - 1.2.3. Sejam destinados a profissionais de saúde individualmente considerados.
- 1.3. Os candidatos serão responsáveis pelas candidaturas submetidas, garantindo que as mesmas cumprem o disposto no presente Regulamento.
- 1.4. A Gilead reserva-se o direito de excluir as candidaturas que incumpram o disposto no presente Regulamento, nomeadamente (mas não exclusivamente) as que violam direitos de terceiros, como os de propriedade intelectual, e/ou em caso de decisão administrativa ou judicial que imponham a exclusão.
- 1.5. As bolsas concedidas no âmbito deste Programa devem cobrir despesas diretamente relacionadas com a execução das atividades do projeto apresentado pela entidade beneficiária proponente, dentro do âmbito e dos limites estabelecidos neste regulamento. Apenas as atividades que sejam consideradas compatíveis com a finalidade ou objetivo específico da entidade sem fins lucrativos que solicita a bolsa são elegíveis para financiamento. Especificamente, são consideradas elegíveis para financiamento as seguintes despesas de execução do projeto:

- 1.5.1. Custo de equipamentos e depreciação de equipamentos científicos e técnicos recém-adquiridos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.
- 1.5.2. Custo dos materiais de consumo e fornecimentos necessários à execução do projeto.
- 1.5.3. Despesas de viagem e estadia dos membros da equipa de projeto, devidamente justificadas, incluindo visitas e estadias dos membros da equipa diretamente relacionados ao projeto.
- 1.5.4. Despesas gerais adicionais diretamente derivadas do projeto.
- 1.5.5. Custos diretos de pessoal exclusivamente relacionados à execução do projeto financiado (máximo de dois anos). Nesta rubrica orçamental, os projetos que venham a ser financiados na vertente de comunidade só poderão receber um financiamento máximo de 50% do montante total a atribuir.
- 1.5.6. Em nenhuma circunstância o valor da bolsa recebida no âmbito deste programa poderá ser utilizado para financiar diretamente o(s) membro(s) da(s) equipa(s) de projeto para as suas atividades de natureza assistencial na área da saúde. Portanto, as entidades, instituições ou organizações das quais tais membros dependam profissionalmente serão responsáveis pelo pagamento da remuneração pelo seu trabalho assistencial na área da saúde. No entanto, os membros da equipa de projeto poderão ser remunerados com recurso ao financiamento obtido através deste programa com base no tempo dedicado exclusivamente ao projeto. Da mesma forma, o custo de aquisição de equipamentos científicos e técnicos para uso no âmbito da atividade assistencial não é considerado uma despesa elegível.

## **2. Submissão de candidaturas**

- 2.1. As candidaturas serão apresentadas *online* em [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt), na página “Candidaturas” e após registo do candidato, através de plataforma própria e da disponibilização dos demais elementos aí solicitados.
- 2.2. As candidaturas deverão ser enviadas até à data a divulgar pela Gilead no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).

- 2.3. A Gilead não se responsabiliza pelo possível extravio e não receção de candidaturas causados, nomeadamente por interrupções ou falhas de rede do *website* criado para o efeito de envio de candidaturas ou do e-mail dos candidatos.
- 2.4. Os endereços eletrónicos dos candidatos, bem como o seu contacto telefónico deverão manter-se ativos e atualizados no decurso de todo o procedimento de avaliação de candidaturas. Qualquer alteração aos endereços fornecidos pelos candidatos no respetivo Formulário de Candidatura apenas produzirá efeitos após a comprovada receção da sua comunicação pela Gilead.
- 2.5. A submissão da candidatura pelo candidato implica e representa a sua aceitação e vinculação integral aos termos desta iniciativa para atribuição de Bolsas, tal como estabelecidos no presente Regulamento.
- 2.6. O candidato poderá cancelar a sua candidatura a todo o tempo, para o efeito bastando o envio de comunicação escrita à Gilead, através do endereço eletrónico [gilead.genese@gilead.com](mailto:gilead.genese@gilead.com).

### **3. Validação de candidaturas**

- 3.1. A Gilead terá as seguintes competências:
  - 3.1.1. Receção das candidaturas;
  - 3.1.2. Verificação da conformidade das candidaturas com o disposto no Regulamento;  
e
  - 3.1.3. Prestar informação aos candidatos relacionada com o Projeto relativamente ao qual diz respeito a candidatura apresentada.
- 3.2. Caso a Gilead verifique que existem candidaturas que incumprem o disposto neste Regulamento poderá, à sua escolha, optar por recusar liminarmente a candidatura ou, se tal for possível, solicitar aos candidatos a correção das desconformidades no prazo e nas condições comunicadas por aquela.
- 3.3. A Gilead poderá igualmente, em qualquer altura, excluir uma candidatura se considerar que o candidato visa prejudicar a iniciativa de atribuição de Bolsas, designadamente, disponibilizando informações enganosas, ou atua de forma abusiva, designadamente com intenção de prejudicar os restantes candidatos.

#### **4. Avaliação das candidaturas**

- 4.1. A avaliação das candidaturas é feita pelas comissões externas de avaliação, cujas respetivas composições estão disponíveis *online* no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt), designadas respetivamente por:
- a) Comissão Externa de Avaliação de projetos de investigação, composta por até 6 (seis) elementos. Esta Comissão é constituída por 2 (duas) subcomissões, cada uma composta por até 3 (três) elementos, uma dedicada à avaliação de projetos na área da virologia (VIH e Hepatites Virais Crónicas), e outra na área de oncologia (Linfomas Não Hodgkin de células B e Cancro da mama);
  - b) Comissão Externa de Avaliação de projetos de iniciativa comunitária, composta por 3 elementos.
- 4.2. Durante a avaliação das candidaturas, cada Comissão Externa de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre as mesmas e/ou efetuar entrevista aos candidatos de forma a viabilizar a devida e completa avaliação dos Projetos.
- 4.3. Cada Comissão Externa de Avaliação avaliará as candidaturas de acordo com os seguintes critérios:
- 4.3.1. Mérito da equipa de projeto;
  - 4.3.2. Qualidade e carácter inovador do projeto;
  - 4.3.3. Estrutura, organização e metodologia do projeto.
- 4.4. As decisões das Comissões Externas de Avaliação são tomadas por consenso e são soberanas e irrevogáveis, não existindo qualquer tipo de recurso.
- 4.5. Os membros das Comissões Externas de Avaliação declararão o seu conflito de interesses em caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas com as quais tenham vínculo laboral ou qualquer outra forma de colaboração, devendo identificar o potencial conflito de interesses à Gilead que avaliará cada situação suscitada, recorrendo, se necessário, à obtenção de parecer da Comissão Consultiva. Em caso de confirmação de situação de conflito de interesses, o membro da Comissão Externa de Avaliação em causa deve escusar-se a participar na avaliação de tais projetos.

- 4.6. Cada Comissão Externa de Avaliação poderá selecionar uma ou mais candidaturas, determinando o valor da Bolsa a atribuir a cada uma, o qual poderá variar até um montante máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) por candidatura, independentemente do orçamento apresentado pelo candidato.
- 4.7. Sempre que o montante de bolsa atribuído constitua apenas uma parcela do valor orçamentado total, compete ao candidato informar a Gilead se, ainda assim, está em condições de executar o projeto. Não estando, a bolsa será anulada, podendo a Comissão Externa de Avaliação respetiva selecionar outra(s) candidatura(s) em sua substituição.
- 4.8. As Comissões Externas de Avaliação reservam-se o direito de não selecionar qualquer candidatura se nenhum dos projetos apresentados satisfizer os requisitos de qualidade pretendidos.
- 4.9. A(s) candidatura(s) aprovada(s) poderão ser financiadas na totalidade do apoio solicitado ou apenas em parte, cabendo esta decisão exclusivamente à Comissão Externa de Avaliação competente.

## **5. Comissão Consultiva**

- 5.1. Para efeitos da colaboração na definição do âmbito do Programa Gilead GÉNESE, legitimação científica e divulgação do Programa Gilead GÉNESE, entre outros e, bem assim, para efeitos da emissão de parecer nos casos considerados necessários, a Gilead constituirá em cada ano uma Comissão Consultiva composta por até 5 elementos.
- 5.2. Os membros da Comissão Consultiva não podem ser trabalhadores ou colaboradores da Gilead e não podem integrar no mesmo período de tempo qualquer das Comissões Externas de Avaliação constituídas.
- 5.3. A composição da Comissão Consultiva do Programa Gilead GÉNESE estará disponível *online* no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).

## **6. Divulgação da(s) candidatura(s) aprovada(s)**

- 6.1. A divulgação da(s) candidatura(s) aprovada(s), bem como do candidato que a apresentou, será efetuada pela Gilead através do *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt) ou

outro meio a indicar atempadamente pela Gilead, designadamente no contexto de uma cerimónia pública.

- 6.2. A Gilead poderá ainda contactar o representante do candidato que apresentou a candidatura aprovada por telefone e/ou e-mail para o efeito previsto no número anterior.

## **7. Concessão da Bolsa**

- 7.1. A Bolsa será concedida ao(s) candidato(s) que apresentou(aram) a(s) candidatura(s) aprovada(s) (“Beneficiário”), concretizando-se mediante a atribuição de um apoio financeiro, nas condições previstas neste Regulamento e no acordo a celebrar entre a Gilead e o Beneficiário.

- 7.2. A Bolsa terá o valor definido pela Comissão Externa de Avaliação que procedeu à avaliação e seleção do projeto, nos termos e condições e com os limites definidos estabelecidos no artigo 6.º, e será atribuída ao Beneficiário na totalidade e de uma só vez.

- 7.3. A Bolsa será paga diretamente ao Beneficiário através de transferência bancária para a conta que venha a ser indicada pelo candidato.

- 7.4. A concessão da Bolsa não constitui incentivo, direto ou indireto, à promoção, recomendação, uso, prescrição, aquisição, venda ou dispensa de qualquer produto comercializado pela Gilead, nem tão pouco se destina a compensar qualquer dos referidos atos pelo Beneficiário, ou a influenciar decisões do mesmo.

- 7.5. As Comissões de Avaliação reservam-se ainda ao direito, caso assim o entendam, de atribuir uma distinção do tipo *Menção honrosa* às candidaturas que, não tendo sido selecionadas para colher apoio financeiro, mereçam tal reconhecimento. Uma *Menção honrosa* não consubstancia um qualquer prémio monetário ou espécie.

## **8. Requisitos de atribuição de Bolsas**

- 8.1. Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação de atribuição da Bolsa, o representante do Beneficiário deverá remeter à Gilead:

8.1.1. Declaração de aceitação da Bolsa do legal representante do Beneficiário;

- 8.1.2. Documento comprovativo de que a pessoa que submeteu a candidatura vincula validamente o Beneficiário;
  - 8.1.3. Carta-Acordo devidamente assinada pelo(s) legal(ais) representante(s) do Beneficiário; e
  - 8.1.4. Informações ou outros documentos que venham a ser solicitados pela Gilead, nomeadamente, confirmação por parte do candidato, que está em condições de executar o projeto sempre que o montante da bolsa atribuído constitua apenas uma parcela do valor total solicitado.
- 8.2. No caso de qualquer das candidaturas selecionadas não cumprir os requisitos de atribuição de Bolsas ou as condições de acesso às mesmas, ou se o representante do Beneficiário não proceder à entrega da documentação acima referida, a candidatura será excluída, podendo a Comissão Externa de Avaliação respetiva selecionar outra(s) candidatura(s) em sua substituição.

## **9. Carta-Acordo**

- 9.1. Na data de comunicação da atribuição da Bolsa, o representante do Beneficiário receberá uma minuta de Carta-Acordo que regulará, juntamente com o presente Regulamento, os termos e condições de atribuição da Bolsa e de desenvolvimento do Projeto.
- 9.2. A Carta-Acordo não constitui qualquer relação de prestação de serviços, parceria, joint-venture ou outra entre o Beneficiário e a Gilead. A Carta-Acordo deverá ser assinada no prazo de 40 dias após a entidade beneficiária ser informada da aprovação do projeto, caso contrário, considera-se que o beneficiário renuncia à bolsa.

## **10. Comissão Executiva do Programa Gilead GÉNESE**

- 10.1. Para efeitos da representação da Gilead no contexto da promoção, organização e divulgação do Programa Gilead GÉNESE, a Gilead constitui uma Comissão Executiva composta por 3 a 5 elementos que são necessariamente trabalhadores ou colaboradores da empresa.
- 10.2. Compete à Comissão Executiva:

- 10.2.1. Acompanhar o desenvolvimento da execução do(s) Projeto(s) ao(s) qual(ais) foi atribuída a Bolsa, podendo proceder a auditorias e solicitar informações no âmbito do desenvolvimento do mesmo;
  - 10.2.2. Avaliar os relatórios periódicos submetidos com o progresso dos trabalhos, bem como o relatório final do(s) Projeto(s);
  - 10.2.3. Emitir pareceres sobre pedidos de prorrogação do prazo de execução dos Projetos e solicitar pareceres às Comissões de Avaliação Externas sobre pedidos de alteração de outra natureza;
  - 10.2.4. Emitir pareceres sobre o cancelamento da Bolsa;
  - 10.2.5. Garantir a boa prossecução das atividades necessárias com vista à implementação efetiva do Programa Gilead GÉNESE e levar a cabo todas as ações relacionadas com a divulgação do Programa;
  - 10.2.6. As demais competências previstas no presente Regulamento;
- 10.3. A direção da Gilead nomeia, a cada ano, os membros que integram a Comissão Executiva.
- 10.4. A Comissão Executiva não toma qualquer decisão sobre o mérito dos projetos apresentados nem transmite às Comissões Externas de Avaliação qualquer opinião sobre os projetos recebidos, sendo estas últimas livres, no âmbito dos parâmetros de avaliação previstos para o efeito, quanto à avaliação que fizerem dos mesmos e à seleção dos projetos que beneficiarão da atribuição de uma bolsa.

## **11. Alterações da candidatura e/ou do plano de trabalhos**

- 11.1. O Beneficiário não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem obter o prévio consentimento escrito da Comissão Executiva.
- 11.2. A alteração referida no número anterior será avaliada pela Comissão Interna da Gilead de Revisão de Grants and Donations através de um parecer que a Comissão Executiva transmitirá ao beneficiário

## **12. Obrigações do Beneficiário**

- 12.1. Constituem deveres do Beneficiário:

- 12.1.1. Cumprir pontualmente o plano de trabalhos apresentado com a candidatura;
  - 12.1.2. Submeter à apreciação da Comissão Executiva os relatórios periódicos ou finais a que estejam obrigados, nos termos do presente Regulamento e da Carta-Acordo;
  - 12.1.3. Apresentar cópia das despesas correspondentes às rubricas orçamentais financiadas pelo programa, se solicitado pela Gilead. Para tal, serão necessárias faturas que comprovem as despesas e os pagamentos efetuados, bem como qualquer outra documentação que possa servir para comprovar o pagamento pela entidade beneficiária.
  - 12.1.4. Manter a documentação que comprove tanto o pagamento do apoio pela Gilead como da aplicação dos fundos recebidos pelo período legalmente estabelecido a partir da sua atribuição para fins de eventuais ações de verificação.
  - 12.1.5. Fornecer à Comissão Executiva as informações que lhe sejam solicitadas a respeito dos relatórios apresentados;
  - 12.1.6. Solicitar à Comissão Executiva a prorrogação do prazo de execução do Projeto;
  - 12.1.7. Comunicar à Comissão Executiva a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão ou desistência da Bolsa;
  - 12.1.8. Cumprir os demais deveres decorrentes do presente Regulamento e/ou da Carta-Acordo.
- 12.2. Os relatórios a que se refere o ponto 12.1.2. devem seguir as orientações específicas a definir pela Gilead em matéria de conteúdos a abranger, e que se encontram descritas na plataforma de candidaturas.
- 12.3. A falta de apresentação da documentação referida acima poderá implicar a impossibilidade de apresentar futura candidatura para atribuição de Bolsas pela Gilead.

### **13. Cancelamento e Restituição da Bolsa**

Na eventualidade de:

- a) o Beneficiário desistir do Projeto;

- b) o Beneficiário ou a Comissão Executiva concluir, com base nos relatórios a que se refere o ponto 12.1.2. ou auditoria que o plano de trabalhos e os objetivos propostos para o Projeto não foram atingidos;
- c) o pedido de prorrogação de prazo de execução venha a ser indeferido, ou
- d) em geral, se o Beneficiário incumprir os termos do presente Regulamento ou da Carta-Acordo, fica o Beneficiário obrigado a restituir à Gilead os montantes recebidos, e não utilizados, no âmbito da atribuição da Bolsa, consoante o que a Gilead decidir no caso concreto e mediante parecer não vinculativo da Comissão Executiva.

#### **14. Direitos de Propriedade Intelectual**

O Beneficiário é o titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do seu trabalho/projeto, sendo o único responsável pela efetiva proteção dos mesmos.

#### **15. Dados pessoais**

15.1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas serão tratados pela Gilead e pelas Comissões Externas de Avaliação com base no legítimo interesse e exclusivamente para as finalidades de avaliação das mesmas, atribuição das Bolsas e divulgação/publicação dos projetos vencedores e resultados dos mesmos, podendo a Gilead recorrer, para o efeito, a entidades subcontratadas. O representante do candidato toma desde já conhecimento que o preenchimento dos seus dados é necessário e obrigatório para efeitos de submissão da candidatura.

15.2. A Gilead é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados no âmbito das candidaturas a que se refere o presente Regulamento e garante a segurança e confidencialidade do tratamento dos mesmos.

15.3. A Gilead dispõe de mecanismos de segurança no *website* destinados a proteger os dados que lhe são facultados. No entanto, os candidatos deverão dispor de medidas de proteção adequadas ao navegar na Internet, sob pena de os dados disponibilizados poderem ser vistos por terceiros não autorizados.

15.4. A Gilead recolhe e trata a informação que se encontra abrangida pela definição de Dados Pessoais:

(i) Que esteja relacionada com a atribuição e gestão da Bolsa e/ou de qualquer outra concessão/subsídio/financiamento levado a cabo pela Gilead, a qual requeira o tratamento dos dados pessoais de qualquer representante/trabalhador/colaborador/afiliado do candidato, quando necessário para a prossecução, pela Gilead, das finalidades de avaliação das candidaturas e/ou atribuição da Bolsa; e/ou

(ii) Para a transferência de tais Dados Pessoais para outras entidades do Grupo Gilead (que podem estar localizadas fora do Espaço Económico Europeu ("EEE")), sempre que necessário ou em conexão com a avaliação das candidaturas e/ou atribuição da Bolsa.

15.5. O representante do candidato está ciente, e desde já confirma que os seus colaboradores também, de que os dados pessoais serão conservados, pela Gilead, pelo período mínimo de 5 anos, bem como de que algumas das entidades do Grupo Gilead estão situadas em países fora do EEE, que podem não ter leis de proteção de dados que confirmem o mesmo nível de proteção que as leis no EEE.

15.6. A Gilead garante aos representantes e colaboradores do candidato o direito de acesso, a todo o tempo, aos respetivos Dados Pessoais, bem como o direito de retirar o consentimento (sem que afete o tratamento ocorrido até tal data), de correção, de atualização, eliminação, oposição, limitação do tratamento e portabilidade de tais dados pessoais nos termos legalmente estabelecidos, direitos esses que poderão ser exercidos através de comunicação dirigida à Gilead, por escrito. Os representantes e colaboradores poderão ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Gilead para [privacy@gilead.com](mailto:privacy@gilead.com), assim como apresentar uma reclamação junto da autoridade de proteção de dados competente, caso considerem que a Gilead não se encontra a tratar licitamente os seus Dados Pessoais.

15.7. Para consultar mais informações acerca da forma como a Gilead trata os dados pessoais, por favor consulte a nossa Política de Privacidade disponível em [Portugal Gilead-Privacy-Statement-18Set2020](#).

## 16. Divulgação e Transparência

- 16.1. A Gilead está empenhada em assegurar a maior transparência do Programa, pelo que, divulgará a concessão das Bolsas – incluindo a identidade do Beneficiário e uma descrição sumária do Projeto – e o resultado do Projeto pelos meios adequados, designadamente (mas não exclusivamente) através do *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).
- 16.2. Na publicação de quaisquer artigos, comunicações ou relatórios, o Beneficiário assegurará que os respetivos autores farão menção à Bolsa atribuída pela Gilead, por exemplo, através da referência à marca e/ou aposição de logótipo da Gilead.
- 16.3. A Gilead e o Beneficiário colaborarão para assegurar a melhor divulgação dos resultados do Projeto designadamente (mas não exclusivamente) através do *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt), por forma a defender a propriedade intelectual do Beneficiário.
- 16.4. O Beneficiário reconhece e aceita que a Gilead poderá divulgar, ou divulgará se tal lhe for imposto pelas normas legais ou deontológicas a que se encontra sujeita, no seu *website* e/ou pelos meios a que esteja obrigada, designadamente no *website* do INFARMED, informação referente à(s) Bolsa(s) atribuída(s), nomeadamente, o respetivo valor, a identidade dos Beneficiários, bem como qualquer outro elemento que a Gilead considere relevante ou que seja de natureza obrigatória.

## 17. Responsabilidade

- 17.1. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Gilead, assim como os seus subcontratados, incluindo designadamente as suas agências promocionais e de publicidade e respetivos colaboradores, diretores, representantes e agentes, não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridos pelos candidatos ou pelo Beneficiário em resultado da sua participação neste Programa ou da receção e utilização da Bolsa.
- 17.2. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Gilead, assim como os seus subcontratados, incluindo designadamente as suas agências promocionais e de publicidade e respetivos colaboradores, diretores, representantes e agentes, também não assumem responsabilidade por quaisquer problemas técnicos, de *hardware* ou *software*, ou por quaisquer falhas e atrasos de comunicações, assim como quaisquer outros erros ou falhas técnicas ou humanas, que possam ocorrer

durante o processo de submissão das candidaturas e que possam impedir ou limitar a participação nesta iniciativa.

## **18. Calendário**

18.1. O processo de candidaturas observa os prazos indicados no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).

18.2. Os prazos de apresentação de candidaturas são atualizados anualmente, através de publicitação no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).

## **19. Alterações**

19.1. A Gilead reserva-se o direito de alterar, a qualquer altura, as condições da atribuição da Bolsa, incluindo os membros da Comissão Consultiva, das Comissões Externas de Avaliação, da Comissão Executiva e os prazos de apresentação de candidaturas e do processo de candidaturas indicados no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).

19.2. A Gilead reserva-se igualmente o direito de cancelar ou suspender no todo ou em parte este Programa e o processo de atribuição de Bolsas, sem que seja devido aos candidatos qualquer compensação por esse facto.

19.3. As alterações serão anunciadas no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt), pelo que os candidatos devem consultá-lo regularmente durante o decurso desta iniciativa.

## **20. Lei aplicável e resolução de litígios**

20.1. O presente Regulamento rege-se-á pela lei portuguesa.

20.2. Qualquer litígio emergente desta iniciativa para atribuição de Bolsas será resolvido pelos tribunais competentes nos termos da lei portuguesa.

## **21. Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Externas de Avaliação, durante o período de avaliação das candidaturas, pela Comissão Executiva e pela Gilead, mediante consulta prévia e nos casos mais relevantes pela Comissão Consultiva.

## **22. Esclarecimentos**

Para qualquer esclarecimento adicional, os candidatos deverão enviar um e-mail para [gilead.genese@gilead.com](mailto:gilead.genese@gilead.com).

